



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 39/2019

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 132, DE 02 DE ABRIL DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE OS PLANOS DE CARGOS E CARREIRAS TÍPICAS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, INSTITUI NOVOS PADRÕES DE VENCIMENTO, ESTABELECE NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O vencimento inicial do cargo de provimento efetivo de Técnico em Atividades Administrativas Educacionais previsto no Anexo I, da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, passa a ser de R\$ 4.000,66 (quatro mil reais e sessenta e seis centavos).

Parágrafo único. Para o cálculo dos demais níveis e padrões de vencimento do cargo mencionado no caput, será observado o vencimento inicial estabelecido de acordo com esta Lei Complementar.

Art. 2º Fica instituída a promoção vertical para o Nível II, para os seguintes cargos:

I - Agente em Atividades de Educação;

II - Agente de Apoio em Educação Especial.

Art. 3º O art. 9º da Lei Complementar nº 132, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O desenvolvimento na carreira dos servidores pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal integrantes das classes de Professor, Administrador Escolar, Orientador Educacional, Supervisor Escolar, Instrutor de Línguas e Sinais, Intérprete de Língua Brasileira de Sinais, Instrutor de Informática, Psicopedagogo, Agente em Atividades de Educação e Agente de Apoio em Educação Especial, dar-se-á por meio das promoções horizontal e vertical e da classe de Técnico em Atividades Administrativas Educacionais, por meio da promoção horizontal.”

Art. 4º Ficam criados o Art. 28-A e o Art. 28-B, na Lei Complementar nº 132, de 2008, com as seguintes redações:

“Art. 28-A. Terá direito à promoção vertical para a Faixa de Vencimento II, os servidores efetivos ocupantes dos cargos de Agente em Atividades de Educação e Agente de Apoio em Educação Especial, observados:

I - a aprovação no estágio probatório;

II - ter obtido a aprovação necessária na avaliação de desempenho, na forma prevista no decreto que regulamenta a promoção vertical dos servidores da Educação;



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



III - a apresentação de titulação específica, sendo:

a) para o cargo de Agente em Atividades de Educação: pós-graduação, em nível de especialização, na área de formação relacionada às atribuições do cargo, com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas;

b) para o cargo de Agente de Apoio em Educação Especial: pós-graduação, em nível de especialização, na área de formação relacionada às atribuições do cargo, com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas;

§1º O Chefe do Poder Executivo poderá, mediante Decreto, regulamentar a definição da área específica da pós graduação que será considerada para a promoção vertical.

§2º O servidor deverá encaminhar cópia do respectivo título, juntamente com o original, à Secretaria Municipal de Educação para autenticação e instrução do processo de promoção.

§3º O título original será devolvido ao servidor e o respectivo curso registrado em sua ficha funcional.

Art. 28-B. O acréscimo pecuniário decorrente da promoção vertical, prevista no Art. 28-A será pago:

I - automaticamente, no mês subsequente à aprovação no estágio probatório, se o servidor preencher os requisitos previstos nos incisos II e III do art. 28-A;

II - a contar da data de protocolização do requerimento, se o servidor preencher os requisitos dos incisos I, II e III do art. 28-A;

III - no mês subsequente à data em que o servidor alcançar a pontuação mínima necessária à obtenção do benefício, na hipótese de que trata o inciso II do art. 28-A e desde que atendidos os requisitos dos incisos I e III do art. 28-A.

Art. 5º Fica criada a Faixa de Vencimento II para a promoção vertical em 10% (dez por cento), para os cargos de Agente em Atividades de Educação e Agente de Apoio em Educação Especial, na forma do Anexo Único desta Lei Complementar que integrará o Anexo I da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2020.

Prefeitura de Itajaí, 14 de dezembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



MENSAGEM 113/2019

Exmo. Sr.
Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo alterar dispositivos na Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, que dispõe sobre os planos de cargos e carreiras típicas do magistério municipal, institui novos padrões de vencimento, estabelece normas gerais de enquadramento e dá outras providências.

Após diversos estudos relacionados à situação dos servidores do Município, o Prefeito Municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Educação e Procuradoria-Geral do Município, decidiu por propor alterações na Lei Complementar nº 132/2008.

As alterações na Lei Complementar nº 132/2008, resumidamente, implicam em:

- a) alteração no vencimento inicial do cargo de Técnico em Atividades Administrativas Educacionais;
- b) instituição de promoção vertical para Nível II, para os cargos de Agente de Apoio em Educação Especial – 20 horas e 40 horas e Agente em Atividades de Educação.

A alteração de vencimento inicial do cargo de Técnico em Atividades Administrativas Educacionais, justifica-se em razão da padronização que vem sendo buscada na gestão administrativa do Poder Executivo visando a equivalência de vencimento com o vencimento do cargo de Técnico em Atividades Administrativas, da Administração Central, tendo em vista que ambos os cargos possuem atribuições parecidas.

Com relação à instituição de promoção vertical para Nível II, para os cargos de Agente de Apoio em Educação Especial – 20 horas e 40 horas e Agente em Atividades de Educação, a mesma apresenta-se de acordo com o exposto pela Secretaria de Educação, conforme CI nº 1222/2019/SME, anexa.

Ainda, solicitamos que o projeto anexo seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em

REGIME DE URGÊNCIA,

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, **para que o regime de urgência e a proposição possam ser deliberados na sessão do dia 19/12/2019**, dada a relevância do assunto.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município